

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 4.117 DE 09 DE Setembro DE 2019.

Projeto de Lei nº 043/2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.272, de 23 de fevereiro de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Exclui-se do inciso I, do Art. 7º, da referida Lei o cargo de Diretor de Serviços de Contabilidade.

**Art. 2º** - Acrescenta-se ao inciso II, do Art. 8º, o cargo de Coordenador de Serviços de Contabilidade,

**Art. 3º** - Exclui-se dos Anexos IV e V, o cargo de Diretor de Serviços de Contabilidade.

**Art. 4º** - Exclui-se do Anexo VI, o Cargo de Coordenador de Serviços de Contabilidade.

**Art. 5º** - Acrescenta-se ao Anexo VII, o Cargo de Coordenador de Serviços de Contabilidade – Número de vagas: 01, percentual: 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 6º** - Exclui-se do inciso III, do Art. 8º, o cargo de Responsável pela Coleta de Dados do Aplic.

**Art. 7º** - Exclui-se dos Anexos VII e VIII, o cargo de Responsável pela Coleta de Dados do Aplic.

**Art. 8º** - Acrescenta-se ao Anexo VIII o cargo de Coordenador dos Ser viços de Contabilidade.

**Art. 9º** - Altera o Anexo VIII – Descrição das Atividades dos Cargos Legislativos de Função Gratificada e acrescenta:

“Cargo: Coordenador de Serviços de Contabilidade”

Atribuições Típicas:

- Coordenar a Contabilidade da Câmara no que concerne à elaboração dos documentos contábeis, tais como empenhos, Diário, Razão, Balancetes, Conciliações Bancárias, etc.;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- Coordenar e elaborar os documentos necessários à consolidação das contas municipais, por ocasião da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- Coordenar o treinamento dos servidores envolvidos na área contábil e financeira da Câmara Municipal;
- Coordenar e acompanhar as liberações financeiras referentes ao custeio e investimentos perante aos órgãos competentes;
- Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;
- Supervisionar e analisar a execução orçamentária e financeira dos programas da Câmara Municipal;
- Cuidar, alimentar e responsabilizar pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC;
- Estabelecer os procedimentos a serem observados por toda a administração por ocasião das auditorias externa realizadas e pelas equipes técnicas do Tribunal de Contas do estado;
- Atender as exigências do Tribunal de Contas do TCE- MT quando ao Sistema de Auditoria Pública informatizada de Contas APLIC- LRF e prestação de contas anual.
- Fazer parte da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Patrimoniais e Imóveis deste Legislativo Municipal;
- Fazer lançamentos das entradas e saídas de mercadorias;
- Confecção de Relatório de Manutenção e Abastecimento dos Veículos.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de setembro de 2019.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

